

INTERVOZES – COLETIVO BRASIL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Estatuto Social revisto na XX Assembleia Ordinária, realizada em 2022

Da Denominação, Sede e Fins

Artigo 1º - O INTERVOZES — Coletivo Brasil de Comunicação Social — é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, com sede na rua Doutor Costa Júnior 176, São Paulo, SP e foro no município de São Paulo, Estado de São Paulo.

§ Único — A associação terá duração por tempo indeterminado e não fará qualquer discriminação de raça, etnia, identidade de gênero, classe, religião, condição física e/ou mental ou orientação sexual, território, origem.

Artigo 2º - O INTERVOZES tem por finalidades institucionais, entre outras:

- a) buscar uma sociedade democrática, justa e libertária, construída por meio da autonomia, dignidade e participação de todos;
- b) lutar pelo fortalecimento das esferas públicas, buscando fortalecer as lutas coletivas e promover a democracia;
- c) atuar para a transformação dos sistemas das comunicações, lutando pela democratização da comunicação e para que a comunicação se torne efetivamente um direito das humanidades, cosmovisões e cosmo percepções;
- d) produção de conhecimento junto aos movimentos sociais para a defesa do direito à comunicação, reconhecendo e priorizando os saberes e fazeres contra-coloniais;
- e) a promoção e a defesa dos direitos humanos, da democracia, da ética, da cidadania, da autonomia dos povos e territórios e da justiça racial e socioambiental;
- f) a defesa e promoção do conhecimento aberto, das tecnologias livres, da comunicação como bem público e comum e dos direitos das usuárias e dos usuários de serviços de comunicação e telecomunicações.
- g) enfrentamento ao racismo, ao capacitismo, ao heterocispatriarcado, à intolerância religiosa e a outras violências estruturais.
- h) estímulo e promoção da inclusão e acessibilidade comunicacional e atitudinal na organização e em seus espaços de atuação;

Artigo 3º - Para o cumprimento de seus objetivos, o INTERVOZES buscará, entre outras ações:

- a) lutar pelo estabelecimento e fortalecimento de espaços públicos institucionalizados para que a sociedade civil possa legitimar-se como formuladora de uma agenda;
- b) estabelecer diálogo permanente sobre democratização da comunicação em outros espaços, extravasando os específicos da comunicação;
- c) criar e fortalecer espaços de aprendizagem, formação, compartilhamento de saberes e práticas que favoreçam a apropriação do direito à comunicação;

OSME
FL

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

- d) participar da construção das políticas públicas de comunicação;
- e) fortalecer e criar conjuntamente processos de comunicação autônomos e livres junto a coletivos, movimentos sociais e nos territórios;
- f) desenvolver pesquisas, estudos, análises e práticas da comunicação junto aos movimentos sociais para a defesa do direito à comunicação, reconhecendo os saberes e fazeres contra-coloniais;
- g) colaborar na sistematização e memória dos movimentos de comunicação no Brasil, ampliando vozes e enfrentando o racismo epistêmico;
- h) produzir e incentivar a produção, a edição, a difusão, a distribuição e a comercialização de conteúdos em formatos acessíveis, quando necessário através de gráfica contratada para este fim;
- i) organizar e apresentar palestras, conferências, seminários e congêneres;
- j) desenvolver atividades de instrução, treinamento, orientação pedagógica e educação, avaliação de conhecimentos de comunicação e temas afins;
- k) realizar serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas e outros serviços de comunicação;
- l) promover práticas de intercâmbio com universidades, institutos de pesquisas, movimentos sociais, coletivos e organizações da sociedade civil;
- m) produzir análises que disputem valores e pontos de vista dentro da esfera pública midiática;
- n) construir e fortalecer redes a partir de experiências de comunicação popular, alternativa, livre e comunitária;
- o) lutar por relações de trabalho justas e dignas no âmbito das comunicações;
- p) fortalecer redes e articulações para incidir na agenda de direito à comunicação e na defesa da democracia;
- q) realizar ações de litigância estratégica para a defesa dos direitos à comunicação, dos direitos humanos e humanidades na mídia, bem como a defesa dos direitos dos consumidores dos serviços de Internet e telecomunicações, nas esferas administrativas e no Poder Judiciário;
- r) incidir para que os meios de comunicação disponibilizem os recursos de acessibilidade adequados.

Artigo 4º - São princípios do INTERVOZES:

- a) a democracia participativa;
- b) a valorização dos seres vivos, humanidades, cosmovisões e cosmopercepções em detrimento à lógica do capital;
- c) o respeito às diferenças;
- d) a desmercantilização da vida;
- e) a participação das humanidades e seres vivos na vida política;
- f) a justiça socioambiental e racial;
- g) o respeito aos povos originários e comunidades tradicionais, e de seus territórios e

CS
FL

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

- bens comuns;
- h) a coletividade, a comunidade e a cooperação em detrimento da competição;
 - i) os interesses privados não devem prevalecer sobre os bens comuns e públicos;
 - j) a autodeterminação dos povos;
 - k) o bem viver;
 - l) o respeito à dignidade, aos direitos e à saúde dos integrantes do coletivo;
 - m) atuação política que respeite nossas limitações institucionais, priorizando a construção coletiva;
 - n) a corporificação da política;
 - o) a escuta ativa;
 - p) o anticapitalismo, o antirracismo, o anticapacitismo, o contra-colonialismo e o combate ao heterocispatriarcado;

Artigo 5º — A associação não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, funcionários, doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 6º — No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ Único — Para cumprir seu propósito a associação atuará por meio de: execução direta de projetos; programas ou planos de ações; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, e prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, empresas e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, considerando os princípios e valores do Intervezes.

Artigo 7º — A associação poderá adotar um Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Diretor, *ad referendum* da Assembleia, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto, além de regular o processo eleitoral.

Artigo 8º — A fim de cumprir seus objetivos, o INTERVOZES poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, em qualquer parte do território nacional e em outros países, para realizar sua missão e seus objetivos.

OSW
JK

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

Dos Associados, seus Direitos e Deveres

Artigo 9º — O INTERVOZES é constituído por número ilimitado de associades, que compartilhem os objetivos e princípios da associação. São distribuídos nas seguintes categorias:

- a) associades efetives: pessoas físicas que participaram da Assembleia de fundação da associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades e objetivos, e pessoas físicas que, identificadas com os objetivos e finalidades da associação, solicitem seu ingresso, sejam indicades por associade efetive e tenham sua associação aprovada;
- b) associades honorárias: pessoas físicas ou jurídicas, não pertencentes ao quadro social, que se destacarem na defesa dos direitos sociais, coletivos e difusos relativos à comunicação social ou que, por motivos relevantes ao INTERVOZES, forem assim distinguidas;
- c) associades afastades: associades efetives que solicitarem formalmente afastamento do INTERVOZES, passando a não mais atuar em nome do INTERVOZES e ficando suspensos os direitos e deveres junto ao coletivo enquanto perdurar o afastamento.

§ 1º - Para aprovação des associades é preciso a maioria simples do Conselho Diretor, *ad referendum* da Assembleia Geral.

§ 2º - Para desassociação é preciso pedido próprio por escrito ao Conselho Diretor.

§ 3º - Para afastamento é preciso pedido próprio por escrito ao Conselho Diretor.

Artigo 10º — São direitos des associades efetives:

- I. participar e tomar parte, com direito a voz e voto, da Assembleia Geral;
- II. tomar conhecimento dos projetos e dos trabalhos em desenvolvimento;
- III. fruir dos benefícios que a associação oferecer;
- IV. frequentar a sua sede;
- V. desassociar-se do Intervozes por meio de apresentação de carta-pedido ao Conselho Diretor;
- VI. votar e ser votado para os cargos eletivos da associação;
- VII. participar dos órgãos da organização, como definidas no Artigo 14º.

OSME
1/2

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

VIII. não responder pelas obrigações sociais da entidade

Artigo 11º — São deveres des associados:

- I. cumprir as disposições estatutárias e regimentais e respeitar os códigos de conduta e de ética aprovados pelo Coletivo;
- II. acatar as decisões da Assembleia Geral;
- III. empenhar-se, no âmbito de sua atuação e de acordo com suas possibilidades, para que os objetivos da associação sejam alcançados;
- IV. manter atualizados seus dados cadastrais.

Artigo 12º — É dever de tode associade efetive participar da Assembleia Geral.

Artigo 13º — Poderá ser excluïde da associação, havendo justa causa:

- a) associade que praticar qualquer ato contrário ao estatuto, às decisões da Assembleia Geral, ao regimento e aos códigos de conduta e de ética do Intervozes;
- b) associades efetives que deixarem de comparecer à Assembleia Geral ordinária por dois anos consecutivos sem justificação por escrito;

§ 1º — Em todos os casos, será garantido a associade direito à defesa, devendo este ser notificado por escrito das causas da proposta de exclusão.

- I. A associade será garantido pelo menos 30 dias para a apresentação da defesa, que poderá ser feita pessoalmente ou encaminhada por escrito.

§ 2º — A decisão de exclusão de associado será tomada por 2/3 da Assembleia Geral;

- I. Para ser analisada pela Assembleia Geral, a proposta de exclusão deve constar da pauta divulgada na convocação oficial.
- II. Todas as informações do processo deverão estar disponíveis durante a Assembleia Geral para consulta de qualquer associade efetive.

Dos Orgãos da Associação

Artigo 14º — A associação é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assemblela Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Coordenação Executiva;

osue
fil

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

- d) Grupos de organização interna;
- e) Conselho Fiscal.

Artigo 15º - Poderá ser constituído, a critério da Assembleia Geral, um Conselho Consultivo.

Artigo 16º - O Conselho Consultivo é órgão de assessoramento da associação na consecução de seus objetivos institucionais, sendo composto por um número indeterminado de pessoas físicas ou jurídicas, nomeadas pelo Conselho Diretor, a partir de lista indicativa *ad referendum* da Assembleia Geral subsequente a sua criação.

Assembleia Geral

Artigo 17º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação, e se constituirá por associadas em pleno gozo de seus direitos estatutários, tendo direito a voto as associadas efetivas.

Artigo 18º — Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- II. referendar mandato da Coordenação Executiva;
- III. cassar mandato de integrantes do Conselho Diretor, Coordenação Executiva ou de qualquer outro órgão do INTERVOZES por infração grave a este estatuto, ao regimento do Intervozes, aos códigos de conduta da entidade e aos deveres de seu cargo;
- IV. aprovar as contas da associação;
- V. alterar o presente Estatuto Social;
- VI. deliberar sobre a extinção da associação, nos termos deste estatuto;
- VII. deliberar sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis;
- VIII. apreciar códigos de ética, conduta, acessibilidade e políticas afirmativas;

Artigo 19º — Também compete à Assembleia Geral:

- I. formular as diretrizes políticas de atuação da entidade;
- II. definir o planejamento de trabalho anual;
- III. apreciar o parecer do Conselho Fiscal relativo à prestação de contas;
- IV. referendar a inclusão de associadas;
- V. deliberar sobre a exclusão de associadas;

OBME
FL

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

- VI. delegar poderes ao Conselho Diretor para suprir os casos omissos neste estatuto;
- VII. funcionar como instância recursal das decisões e deliberações do Conselho Diretor.
- VIII. referendar a criação de grupos de organização interna;

Artigo 20º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente num intervalo de 12 a 14 meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 21º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho Diretor, sendo garantido a um quinto des associades efetives o direito de convocá-la.

§ Único - A convocação da Assembleia Geral será feita por carta enviada a todes associades ou por qualquer outro meio eficiente.

- I. no caso das Assembleias Gerais Ordinárias, a convocação será feita com antecedência mínima de 30 dias;
- II. no caso das Assembleias Gerais Extraordinárias, a convocação será feita com antecedência mínima de 7 dias.

Artigo 22º - A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a presença da maioria absoluta des associades efetives e, em segunda convocação, meia hora depois, independentemente do número de associades efetives presentes.

§ Único — As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas por representante legal e presididas e secretariadas por duas pessoas eleitas pela própria Assembleia dentre sues associades efetives, cabendo às últimas a responsabilidade pela elaboração da ata.

Artigo 23º — As deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos, com exceção dos casos previstos neste estatuto.

§ Único — Para as deliberações referentes a: alterações estatutárias, destituição de membros da Coordenação Executiva, do Conselho Diretor e Fiscal e dissolução da associação, exige-se o voto de dois terços des presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta do total de associades efetives, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

OSME
H

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

Conselho Diretor

Artigo 24º — O Conselho Diretor tem por função e competência acompanhar as diretrizes políticas e técnicas da associação, o desempenho dos projetos em andamento e deliberar sobre áreas de atuação.

Artigo 25º — O Conselho Diretor será composto por sete integrantes, que terão mandato até a Assembleia Geral Ordinária seguinte, admitindo-se reeleições para o mesmo cargo.

§ 1º — O Conselho se reunirá sempre que necessário, a partir da convocação de quatro de seus integrantes ou conforme previsto no artigo 38.

§ 2º — O Conselho será composto por:

- I. sete integrantes eleitos, na Assembleia Geral Ordinária, entre as associadas efetivas que se autoindicarem candidatas ou que aceitarem indicação de outras associadas efetivas ;

§ 3º — As candidaturas serão sempre individuais, sendo proibida a candidatura por chapas.

§ 4º — Serão definidos até três suplentes eleitos entre as associadas efetivas que se autoindicarem candidatas ou que aceitarem indicação de outras associadas efetivas:

- I. As suplências ocupará as posições de 1º, 2º e 3º suplentes de dois modos:
 - a) através do seu desempenho no quantitativo de votos obtidos em Assembleia ou;
 - b) mediante posicionamento acordado em Assembleia, sendo necessário, neste último caso, votação unânime favorável;
- II. A ascensão de suplente a titular do Conselho dar-se-á mediante vacância do cargo ou licença solicitada por titular, respeitando a ordem de suplência: 1º, 2º e 3º suplente;
- III. Em caso de vacância na Coordenação Executiva, o Conselho Diretor definirá quem passará a ocupar a instância.

§ 5º — O Conselho Diretor será composto, entre titulares e suplentes, por no mínimo 30% de pessoas não brancas e 50% de mulheres e/ou não binários.

obue
FL

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

Artigo 26º — Compete ao Conselho Diretor:

- I. determinar suas regras de funcionamento;
- II. orientar a implementação do planejamento anual definido pela Assembleia Geral Ordinária;
- III. acompanhar e orientar, junto à Coordenação Executiva, a implementação do planejamento anual definido pela Assembleia Geral Ordinária;
- IV. avaliar em pelo menos três encontros por ano o planejamento estratégico observando seu impacto, a necessidade de atualizações e ajustes conjunturais, bem como e sua adequação com as definições de assembleia;
- V. estabelecer estratégia para a consecução dos objetivos da associação e das diretrizes políticas formuladas pela Assembleia Geral;
- VI. escolher representante legal da entidade entre suas associadas efetivas, priorizando integrantes da Coordenação Executiva;
- VII. deliberar sobre o uso do Fundo de Reserva e operações financeiras que representem 10% ou mais do orçamento anual da organização, em conjunto com a Coordenação Financeira;
- VIII. admitir ou demitir funcionários;
- IX. deliberar sobre a criação de grupos de organização interna com atribuições específicas;
- X. interferir nas decisões da Coordenação Executiva, nos casos previstos no artigo 33;
- XI. convocar as Assembleias Gerais;
- XII. deliberar sobre a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias e providenciar sua realização;
- XIII. deliberar sobre os pontos omissos no presente estatuto, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- XIV. deliberar sobre o ingresso de novas associadas e eventuais impugnações, afastamentos e desassociações submetendo sua decisão à Assembleia Geral;
- XV. funcionar como instância recursal das decisões e deliberações da Coordenação Executiva;
- XVI. nomear integrantes do Conselho Consultivo, de acordo com a lista de nomes *ad referendum* da Assembleia Geral;
- XVII. apreciar as recomendações do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
- XVIII. apreciar a prestação de contas do exercício findo a partir dos relatórios da Coordenação Executiva;
- XIX. elaborar e aprovar, com apoio da Coordenação Executiva, o Regimento Interno *ad referendum* da Assembleia Geral;

osub
FL

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

- XX. dar publicidade de seus atos a todos os associados, explicitando em relatórios ou atas as razões de suas decisões. Quando solicitado, cada conselheiro deverá justificar seus posicionamentos enquanto integrante do Conselho após processo de tomada de decisão.

Artigo 27º — Compete ao representante jurídico:

- I. representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II. instalar as Assembleias Gerais;
- III. assinar cheques, ordens de pagamento e demais documentos que impliquem em movimentação de dinheiro, em conjunto com a Coordenação Financeira;
- IV. Autorizar operações financeiras e pagamentos;
- V. outorgar procuração em nome da associação, estabelecendo poderes e prazos de validade.

Artigo 28º - Na ausência de suplentes eleitos, as vagas que se verificarem no Conselho Diretor, por renúncia ou qualquer outro impedimento, serão preenchidas em no máximo 30 dias pelo próprio Conselho por votação em nomes sugeridos por seus integrantes, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Coordenação Executiva

Artigo 29º — A Coordenação Executiva é o grupo de articulação e organização da entidade e tem por função e competência administrar a associação e deliberar sobre questões não apreciadas pela Assembleia e Conselho Diretor.

Artigo 30º — A Coordenação Executiva será composta por associados efetivos através de nomeação do Conselho Diretor em composição e mandatos definidos no Regimento Interno *ad referendum* da Assembleia Geral.

§ Único — O Conselho Diretor deve escolher *ad referendum* da Assembleia Geral 1 integrante da Coordenação Executiva para assumir a Coordenação Financeira.

Artigo 31º — Compete à Coordenação Executiva:

- I. determinar suas regras de funcionamento;
- II. deliberar sobre questões administrativas e políticas não apreciadas pela Assembleia e Conselho Diretor;
- III. definir sobre parcerias, acordos e contratos de qualquer natureza;

OBME
HL

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

- IV. encaminhar as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Diretor, dando-lhes cumprimento de conformidade com a atribuições específicas;
- V. executar a política de cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais aprovadas pela Assembleia Geral ou Conselho Diretor;
- VI. acompanhar o plano estrutural e financeiro dos projetos em execução;
- VII. elaborar e implementar o planejamento estratégico em conformidade com as definições da Assembleia Geral;
- VIII. fornecer informações suficientes sobre o andamento das atividades para todos as associadas;
- VI. fornecer ao Conselho Diretor relatórios da arrecadação financeira para fins de prestação de contas ao término do exercício, em conjunto com a Coordenação Financeira.

Artigo 32º — Compete à Coordenação Financeira:

- I. assinar cheques, ordens de pagamento e demais documentos que impliquem em movimentação de dinheiro, em conjunto com o representante jurídico.

Artigo 33º — O Conselho Diretor pode invalidar ou mudar decisão da Coordenação Executiva nos casos de contrariedade:

- a) a este estatuto;
- b) a decisões da Assembleia Geral;
- c) a diretrizes indicadas na revisão do planejamento realizada pelo Conselho Diretor.

Grupos de Organização Interna

Artigo 34º — Os Grupos de Organização Interna são os espaços com função de formulação, execução e deliberação sobre temas específicos.

Artigo 35º — A criação e o funcionamento dos grupos de organização interna serão definidos por associadas efetivas e deliberados Conselho Diretor *ad referendum* da Assembleia Geral.

OBME
JK

PRENOTADO
4º RCPJ-GP

Conselho Fiscal

Artigo 36º — O Conselho Fiscal, órgão responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira da associação, será composto por 3 (três) integrantes titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária seguinte e posse no ato de sua eleição, permitida a recondução.

§ Único — Nenhum dos membros do Conselho Fiscal poderá pertencer simultaneamente ao Conselho Diretor nem à Coordenação Executiva.

Artigo 37º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da associação;
- II. representar para a Assembleia Geral sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da associação;
- III. requisitar ao Conselho Diretor, por meio de ofício, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação.

Artigo 38º — É garantido a 1/5 (um quinto) do total de associadas o direito de promover a convocação de qualquer órgão deliberativo da entidade.

Das Fontes de Recursos

Artigo 39º — Constituem fontes de recursos da associação

- a) as contribuições dos associados;
- b) as doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- c) as receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações e outros produtos, bem como as receitas patrimoniais;
- d) receita proveniente de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;
- e) receitas de eventos festivos, acadêmicos ou beneficentes, visando angariar recursos para atender seus objetivos;

OSMC
JL

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

f) receitas de eventuais sorteios de bens doados, respeitada a lei peculiar.

Artigo 40º - O INTERVOZES sempre aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos Institucionais.

Do Patrimônio

Artigo 41º — O patrimônio da associação será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública.

Artigo 42º — No caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade de fins não lucrativos e econômicos, com o mesmo objetivo social, qualificada nos termos da Lei 9790/99.

§ Único — Es membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal não adquirem, a qualquer título, direitos sobre os bens da entidade e, em caso de extinção do INTERVOZES, nada poderão exigir.

Artigo 43º— Na hipótese da associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei 9790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Da Prestação de Contas

Artigo 44º — A prestação de contas da associação observará:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

osue
L

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o § único do Art. 70 da Constituição Federal.

Artigo 45º — O exercício financeiro terá início em 01 de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano.

Das Disposições Gerais

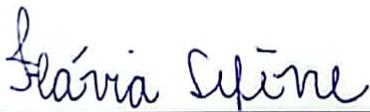
Artigo 46º — A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 47º — A associação pode remunerar seus dirigentes que efetivamente atuem na gestão executiva, assim como aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Artigo 48º — Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.



Olívia Bandeira de Melo Carvalho
Representante Legal



Flávia Lefèvre Guimarães
Advogada - OAB/SP 124.443

PRENOTADO
4º RCPJ-SP